



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIRAR O JOGO

**PRESIDENTE**  
*Marianna Montebello Willemann*  
**VICE-PRESIDENTE**  
*Rodrigo Melo do Nascimento*  
**CORREGEDOR-GERAL**  
*Rodrigo Melo do Nascimento*

## GABINETE DOS CONSELHEIROS

*José Gomes Graciosa*  
*Marco Antônio Barbosa de Alencar*  
*José Maurício de Lima Nolasco*  
*Aloysio Neves Guedes*  
*Domingos Inácio Brazão*  
*Marianna Montebello Willemann*  
*Rodrigo Melo do Nascimento*

## GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

*Marcelo Verdini Maia*  
*Andrea Siqueira Martins*  
*Christiano Lacerda Ghuerran*

## MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

*Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira* - Procurador-Geral

## ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA

### CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*Marcia Cristina Barcellos Loyola*

### DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

*Thiago Rocha Feres*

### PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ

*Sérgio Cavalieri Filho*

### ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO DO TCE-RJ

*Karen Estefan Dutra*

### AUDITORIA INTERNA

*Sergio Ricardo do Sacramento*

### DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

*Fabio Motta Scisínio Dias*

### DIRETORIA-GERAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

*Fernando Vila Pouca de Sousa*

## ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

### SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO

*Marcio André Ferreira*

### SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Lucio Camilo Oliva Pereira*

### SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

*Talita Dourado Schwartz*

### SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES

*Simone Amorim Couto*

## TRIBUNAL DE CONTAS - RJ

www.tce.rj.gov.br

## SUMÁRIO

Plenário .....	1
Presidência .....	3

## Plenário

**Ata da 33ª sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2020, realizada em 14 de outubro.**

Aos quatorze dias de outubro de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta e cinco minutos, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua trigésima terceira sessão ordinária, sob a presidência da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann, deliberada por videoconferência, em caráter excepcional, em substituição às sessões de julgamento presencial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Deliberação TCE-RJ nº 307, de 31 de março de 2020, regulamentada pelo Ato Normativo Conjunto nº 003, de 1º de abril de 2020. Compareceram o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento e os Senhores Conselheiros Substitutos Andrea Siqueira Martins e Christiano Lacerda Ghuerran, e, representando o Ministério Público Especial junto a esta Corte (MPE), o Senhor Procurador-Geral Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira. Foi aprovado o resumo da ata da 32ª sessão ordinária, de 07 de outubro de 2020, que fora previamente submetido aos senhores conselheiros, os quais, indagados se estavam de acordo com os seus termos, na forma do artigo 130 e parágrafos do Regimento Interno, assim o confirmaram. A Presidência comunicou que o Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia se encontrava ausente com causa participada. Em seguida, informou ao Plenário que procederia a uma inversão de pauta como forma de conferir prioridade ao relato de processos com pedidos de sustentação oral, bem como daqueles com solicitação de preferência apresentada perante a Secretaria Geral das Sessões. Assim, chamou à deliberação o Processo TCE nº 210854-3/2020 (prestação de contas de governo municipal de Angra dos Reis - exercício de 2019), sob a responsabilidade do Sr. Fernando Antônio Ceciliano Jordão, da pauta da própria Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann, no qual foi apregoado o nome representante, Dr. Roberto Peixoto Medeiros da Silva, Controlador-Geral do Município, que procedeu à defesa oral, após leitura do relatório pela Senhora Conselheira, explicando que o fato contrário referido pelo Ministério Público de Contas se referia à questão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do Regime Próprio de Previdência Social do município (RPPS), recorrente nos últimos três anos, e que o Poder Executivo de Angra vinha, por meio de decisões judiciais, mantendo o CRP regular. Aduziu que o município conseguira parcelar todas as dívidas e fizera um pedido junto ao Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Previdência, para resolver a questão do déficit atuarial, e que esse pedido estava há três anos sem resposta. Também este ano, já houvera a mudança da alíquota para 14%, pela Câmara Municipal, de acordo com a PEC aprovada. Salientou, por fim, que no ano de 2019 o fundo de previdência apresentara superávit, e que o município estava conseguindo honrar todos os compromissos, razão pela qual solicitava que fosse acompanhada a instrução do Corpo Instrutivo, pondo como ressalva a irregularidade acostada pelo Ministério Público de Contas. Na sequência, o Procurador-Geral do MPE, Dr. Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, solicitou a palavra para registrar não haver dúvidas na prestação de contas do município de Angra dos Reis quanto aos pactos envolvidos na gestão previdenciária da edilidade. Ressaltou que tanto o MPE quanto o Corpo Instrutivo exerciam o juízo de reprovabilidade em relação a esses fatos, pois este os indicava como ressalva; ao passo que aquele, como uma irregularidade. Assim, a divergência existente estava na forma como esses fatos eram aquilutados pelos órgãos técnicos que oficiavam junto ao Tribunal de Contas. Esclareceu que o Ministério Público, desde exercícios anteriores, especificamente em relação a essa questão previdenciária, vinha qualificando tais fatos como irregularidade pelo potencial danoso que eles possuíam em relação às finanças municipais, pois uma gestão previdenciária que não respeitasse estritamente aquilo que estava na lei e na constituição poderia levar o município, ao longo do tempo, a uma situação financeira insustentável. Dessa forma, destacou que deveria ser um ponto muito caro para todos zelar por essa higidez orçamentária do município, especificamente em relação à questão previdenciária, daí o porquê de o Ministério Público ter optado por aquilatar como irregularidade, que, realçou, eram fatos incontroversos e que mereceram um juízo de reprovabilidade tanto do Ministério Público quanto do Corpo Instrutivo. Retomando a palavra, a relatora detalhou os aspectos relevantes das contas, entre os quais destacou que acompanharia a proposta do Corpo Instrutivo, por considerar que o município apresentara resultado previdenciário superavitário e repassara ao regime próprio, e também ao regime geral, a totalidade das contribuições previdenciárias patronais e dos servidores; e, além disso, também, por entender, neste juízo de reprovabilidade, que a apresentação do cer-

tificado de regularidade previdenciária, por força de decisão judicial, poderia ser considerada uma infração capaz de repercutir nas contas como ressalva e como objeto de determinação, não chegando a comprometer centralmente o mérito das contas, tendo votado pela emissão de parecer prévio favorável, com ressalvas, determinações, recomendação, comunicações e arquivamento, aprovado por unanimidade. Na sequência, procedeu-se aos relatos, sendo submetidos à apreciação os processos incluídos em pauta, decidindo o Plenário aprovar por unanimidade, salvo menção em contrário, os respectivos relatórios e votos; observando-se que o Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas não se opõe ao julgamento dos processos sem manifestação do MPE, por força do contido na Resolução MPE nº 2/2017, conforme declaração proferida pelo seu Procurador-Geral, Dr. Sérgio Paulo de Abreu Martins Teixeira, em sessão de 10.08.17; observando-se também que há impedimentos e suspeições da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann registrados nos assentamentos da Secretaria-Geral das Sessões. Nos relatos, a Presidência tomou em conjunto a votação dos processos das pautas, sendo dispensada a relatoria individualizada, à exceção daqueles nos quais tenha havido qualquer destaque a ser efetuado, conforme artigo 122, parágrafo 3º do Regimento Interno da Corte. Foram relatados 35 processos: 23 pelo Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, 03 pela Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, 08 pelo Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerran e 01 pela Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann. - com os seguintes destaques por relato: O Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento retirou o Processo TCE nº 207869-5/2020. Prosseguindo, devolveu com voto-revisor pelo não conhecimento, expedição de ofício ao representante, expedição de ofício e arquivamento o Processo TCE nº 219044-3/2020 (representação da Prefeitura Municipal de Volta Redonda), havendo a Presidência solicitada à SSE que encaminhasse os autos ao gabinete do relator, Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia. Em seguida, por impedimento da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann, o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento assumiu temporariamente a presidência para a devolução com voto-revisor de mais três processos, todos da relatoria do Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia: 217037-6/2020, 217361-5/2020 e 218788-4/2020 (representações da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), pelo conhecimento, não conhecimento, manutenção da tutela provisória, comunicação ao atual prefeito, comunicação ao jurisdicionado, comunicação ao atual secretário, expedição de ofício ao representante, apensação, anexação e determinação à SGE, havendo a Presidência solicitada à SSE que os encaminhasse ao gabinete do relator. Retomando a presidência, a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, que prosseguiu relatando o Processo TCE nº 210707-4/2020 (prestação de contas de governo municipal de Paty do Alferes - exercício de 2019), sob a responsabilidade dos Srs. Arlindo Rosa de Azevedo e Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no qual procedeu à leitura de seu relatório, detalhando os aspectos relevantes das contas, e votou pela emissão de parecer prévio favorável, com ressalvas, determinações, recomendação, comunicações, determinação à SGE, determinação à SSE e arquivamento, aprovado por unanimidade, tendo o relator destacado que estava formulando uma determinação à Secretaria-Geral das Sessões, que lhe parecia relevante, para que desse ciência imediata à Câmara Municipal de Paty do Alferes acerca da emissão do parecer prévio favorável, informando ao respectivo presidente, que não havia óbices ao julgamento destas contas de governo pelo Poder Legislativo, uma vez que, conforme expressa previsão do art. 86, § 2º, do Regimento Interno, o pronunciamento desta Corte, exarado na forma de parecer prévio, era irrecorrível, aduzindo o relator, ainda, que pretendia incluir tal determinação em todos os votos de sua relatoria que contivessem emissão de parecer prévio em contas de governo, de forma que, uma vez emitido, o parecer fosse imediatamente encaminhado à Câmara Municipal, não havendo que se aguardar prazo para recurso. Em seguida, relatou uma consulta, Processo TCE nº 235262-8/2019 (Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio), com voto pelo conhecimento, expedição de ofício, ciência e arquivamento, aprovado por unanimidade, estando a resposta da consulta constante na íntegra do anexo da ata. Solicitou vista dos Processos TCE nºs 212028-1/2012 (recurso de reconsideração em contratação de pessoal por prazo determinado da Prefeitura Municipal de Cantagalo), 212029-5/2012, 212030-4/2012 e 212031-8/2012 (contratações de pessoal por prazo determinado da Prefeitura Municipal de Cantagalo) e Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins. A Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins relatou o Processo TCE nº 210887-0/2020 (prestação de contas de governo municipal de Quissamã - exercício de 2019), sob a responsabilidade da Sra. Maria de Fátima Pacheco, no qual procedeu à leitura de seu relatório, detalhando os aspectos relevantes das contas, e votou pela emissão de parecer prévio favorável, com ressalvas, determinações, recomendação, comunicações e arquivamento, aprovado por unanimidade. O Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerran devolveu, com voto-revisor pela ciência ao Plenário, comunicação e arquivamento, o Processo TCE nº 205393-9/1998 (aposentadoria da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes) ao Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, que retirou seu voto-relator, acompanhando o voto-revisor, aprovado por unanimidade. Ao término dos relatos, a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann convidou o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento para presidir o relato dos processos com registro de seu impedimento: da pauta do próprio Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, os processos que tinham por origem a Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro: 116393-1/2018 (relatório de auditoria governamental - auditoria de conformidade - extraordinária), pela notificação para defesa e comunicação, aprovado por unanimidade; 115517-2/2018 (relatório de auditoria governamental - auditoria de conformidade - extraordinária), 112205-4/2010 (contrato), 110414-7/2012 (termo aditivo), 108165-4/2013 (termo aditivo de obras e serviço de engenharia), 112331-5/2013 (termo aditivo), e 106431-9/2014 (termo), todos pela concessão, comunicação, notificação para defesa, ciência, determinação e anexação, aprovados por unanimidade. O Procurador-Geral Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira solicitou a palavra para registrar o falecimento do servidor aposentado deste Tribunal, Sr. Marco Antônio Castro Silva, havendo externado os seus sentimentos à família enlutada. Na sequência, a Presidência se solidarizou com a manifestação de S.Exa e solicitou à Secretaria-Geral das Sessões que, em nome do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, fizesse expedir uma nota de pesar institucional dirigida aos familiares do servidor. Às quinze horas e trinta e cinco minutos, nada mais havendo a ser tratado, a Presidência deu por encerrados os trabalhos; e, para constar, lavra-se a presente ata, que, após lida, e aprovada pelo Plenário, será assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Vice-Presidente no exercício da presidência. E eu, (documento assinado digitalmente), Simone Amorim Couto, Secretária-Geral das Sessões, subscrevo-a.

(documento assinado digitalmente)  
Conselheira Marianna Montebello Willemann  
Presidente

(documento assinado digitalmente)  
Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento  
Vice-Presidente no exercício da presidência

### Anexo A Consulta

**Processo TCE nº 235262-8/19** (Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio), consulta formulada pelo Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio (IBASCAF), em que suscita dúvida acerca da contagem de tempo de efetivo exercício em função de magistério, para fins de aposentadoria especial de Professor, na hipótese de afastamentos legais, tais como licença prêmio, licença médica, licença maternidade, entre outras. O Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento votou: I - Pelo conhecimento da presente Consulta, por reputar satisfatórios os seus pressupostos de admissibilidade, nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 276/17; II - Pela expedição de ofício ao consulente, com a seguinte resposta ao quesito formulado nesta Consulta: Enquanto perdurar a mora legislativa em editar lei complementar voltada a dar concretude à previsão constitucional, considera-se tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, para efeito da aposentadoria especial prevista no art. 40, § 5º, da Constituição Federal, os afastamentos definidos como tempo de efetivo exercício pelo estatuto funcional do respectivo ente federativo; III - Pela ciência desta Decisão à Subsecretaria de Controle de Pessoal e à Coordenadoria de Análise de Consultas de Recursos (CAR); IV - Pelo arquivamento do presente processo.

### VOTOS APROVADOS NA SESSÃO

**Parte 1: processos envolvendo recurso, regularidade, registro e emissão de parecer prévio**

- As publicações de regularidade em contas valem como quitação, nos termos do artigo 27, I, da Lei Complementar n.º 63/90
- As publicações de regularidade com ressalva em contas valem como quitação com determinação, nos termos do artigo 27, II, c/c o artigo 22 da Lei Complementar n.º 63/90
- As publicações de comprovação de recolhimento de multa/débito valem como quitação, nos termos do artigo 31 da Lei Complementar n.º 63/90
- As publicações de irregularidade implicam a obrigação de recolhimento do débito/multa na forma dos artigos 23 e 62 da Lei Complementar n.º 63/90, tratando-se de título executivo bastante para cobrança judicial, em caso de não-recolhimento no prazo, cabendo ainda as sanções previstas nos artigos 66 e 67 da Lei Complementar n.º 63/90

Município de ANGRA DOS REIS

Órgão: PREFEITURA DE ANGRA DOS REIS

**Processo TCE nº 210854-3/2020 - Interessado: FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO - Votos: EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL - EXECUTIVO, RESSALVA, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO**

Município de CASIMIRO DE ABREU

Órgão: PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

**Processo TCE nº 215312-1/2017 - Interessados: ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO, RAQUEL FRANCO MUZI DA COSTA - Votos: EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL - EXECUTIVO, RESSALVA, DETERMINAÇÃO, REGULARIDADE, QUITAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO**

Município de COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Órgão: PREFEITURA DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

**Processo TCE nº 214523-5/2017 - Interessados: VALTER LUIZ LAVINAS RIBEIRO, TA-**

**TIANA PECK SOBRINHO - Votos: EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL - EXECUTIVO, RESSALVA, DETERMINAÇÃO, REGULARIDADE, QUITAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO**

Município de NOVA IGUAÇU

Órgão: PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU

**Processo TCE nº 211821-3/2003 - Interessados: NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA, MARIO PEREIRA MARQUES FILHO, MYRIAM SOARES DE LIMA - Votos: EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO - EXECUTIVO, IRREGULARIDADE DAS CONTAS, CONDENAÇÃO EM DÉBITO, CIÊNCIA AO PLENÁRIO, DETERMINAÇÃO**

**Processo TCE nº 229300-7/2020 - Interessados: NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA, MARIO PEREIRA MARQUES FILHO, MYRIAM SOARES DE LIMA - Votos: EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO, IRREGULARIDADE DAS CONTAS, CONDENAÇÃO EM DÉBITO, CIÊNCIA AO PLENÁRIO, DETERMINAÇÃO**

Município de PATY DO ALFERES

Órgão: PREFEITURA DE PATY DO ALFERES

**Processo TCE nº 210707-4/2020 - Interessado: EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO - Votos: EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL - EXECUTIVO, RESSALVA, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO**

Município de PINHEIRAL

Órgão: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUN PINHEIRAL

**Processo TCE nº 213131-3/2013 (182/2013) - Interessado: CARLA CRISTINA SOBRAL VIEIRA - Votos: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO**

Órgão: PREFEITURA DE PINHEIRAL

**Processo TCE nº 213839-5/2017 - Interessados: JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA, MARIÂNGELA DE CARVALHO FRANCO CERQUEIRA - Votos: EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL - EXECUTIVO, RESSALVA, DETERMINAÇÃO, REGULARIDADE, QUITAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO**

Município de QUEIMADOS

Órgão: PREFEITURA DE QUEIMADOS

**Processo TCE nº 216360-5/2017 - Interessado: ALLAN MOREIRA DOS REIS - Votos: CONHECIMENTO, PROVIMENTO, REGISTRO, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, COMUNICAÇÃO**

**Processo TCE nº 216362-3/2017 - Interessado: ARTHUR MESSIAS DO NASCIMENTO CRUZ - Votos: CONHECIMENTO, PROVIMENTO, REGISTRO, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, COMUNICAÇÃO**

Município de QUISSAMÃ

Órgão: PREFEITURA DE QUISSAMÃ

**Processo TCE nº 210887-0/2020 - Interessado: MARIA DE FÁTIMA PACHECO - Votos: EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL - EXECUTIVO, RESSALVA, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO**

Município de SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

**Processo TCE nº 230136-8/2014 - Interessado: PEDRO JORGE CHERENE JUNIOR - Votos: CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, COMUNICAÇÃO**

Município de SÃO JOÃO DE MERITI

Órgão: PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI

**Processo TCE nº 214656-2/2019 - Interessado: JOÃO FERREIRA NETO - Votos: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO**

Município de TRAJANO DE MORAES

Órgão: PREFEITURA DE TRAJANO DE MORAES

**Processo TCE nº 215561-4/2017 - Interessados: CARLOS JOSÉ GOMES DE SOUZA, HÉLIO LUIZ FAZOLI DE MORAES, ISAIAS ALVES NOGUEIRA, DEISE CASTILHO MONDEGO - Votos: EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL - EXECUTIVO, RESSALVA, DETERMINAÇÃO, REGULARIDADE, QUITAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO**

### Parte 2 - demais processos

Órgão: DIVERSOS

**Processo TCE nº 214592-8/2018 - Votos: PROCEDÊNCIA, MANUTENÇÃO DO SIGILO, NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA AO PLENÁRIO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: CEG-COMPANHIA ESTADUAL DE GAS (EXTINTA)

**Processo TCE nº 106524-2/2019 - Votos: TRATAMENTO SIGILOSO, CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, SOBRESTAMENTO**

Órgão: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ

**Processo TCE nº 115517-2/2018 - Votos: CONCESSÃO, COMUNICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, CIÊNCIA, DETERMINAÇÃO, ANEXAÇÃO**

**Processo TCE nº 116393-1/2018 - Votos: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO**

**Processo TCE nº 106431-9/2014 - Votos: CONCESSÃO, COMUNICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, CIÊNCIA, DETERMINAÇÃO, ANEXAÇÃO**

**Processo TCE nº 108165-4/2013 - Votos: CONCESSÃO, COMUNICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, CIÊNCIA, DETERMINAÇÃO, ANEXAÇÃO**

**Processo TCE nº 110414-7/2012 - Votos: CONCESSÃO, COMUNICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, CIÊNCIA, DETERMINAÇÃO, ANEXAÇÃO**

**Processo TCE nº 112205-4/2010 - Votos: CONCESSÃO, COMUNICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, CIÊNCIA, DETERMINAÇÃO, ANEXAÇÃO**

**Processo TCE nº 112331-5/2013 - Votos: CONCESSÃO, COMUNICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, CIÊNCIA, DETERMINAÇÃO, ANEXAÇÃO**

Órgão: RIOPREVIDÊNCIA - FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo TCE nº 106974-1/2019 - Votos: CONHECIMENTO, LEVANTAMENTO DO CARÁTER SIGILOSO, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO**

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Processo TCE nº 106049-4/2015 - Votos: TRATAMENTO SIGILOSO, CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, SOBRESTAMENTO**

**Processo TCE nº 113462-9/2014 - Votos: TRATAMENTO SIGILOSO, CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, SOBRESTAMENTO**

Município de CABO FRIO

Órgão: INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO - IBASCAF

**Processo TCE nº 235262-8/2019 - Votos: CONHECIMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO**

Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

**Processo TCE nº 205393-9/1998 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO**

Município de CORDEIRO

Órgão: PREFEITURA DE CORDEIRO

**Processo TCE nº 223348-2/2019 - Votos: PROCEDÊNCIA, MANUTENÇÃO DO SIGILO, NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, CIÊNCIA**

Município de DUQUE DE CAXIAS

Órgão: PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS

**Processo TCE nº 223567-8/2018 - Votos: REVOGAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA, ACOLHIMENTO DA DEFESA, REJEIÇÃO DA DEFESA, APLICAÇÃO DE MULTA, COMUNICAÇÃO, CANCELAMENTO, DETERMINAÇÃO, APENSAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, CIÊNCIA**

Município de MACAÉ

Órgão: PREFEITURA DE MACAÉ

**Processo TCE nº 201166-2/2018 - Votos: MANUTENÇÃO DO SIGILO, NÃO ACOLHIMENTO, PROCEDÊNCIA, APLICAÇÃO DE MULTA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA**

Município de NOVA FRIBURGO

Órgão: CÂMARA DE NOVA FRIBURGO

**Processo TCE nº 242915-8/2019 - Votos: MANUTENÇÃO DO SIGILO, DETERMINAÇÃO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO**

Município de SÃO JOSÉ DE UBA

Órgão: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE UBA

**Processo TCE nº 225223-5/2020 - Votos: NÃO CONHECIMENTO, MANUTENÇÃO DO SIGILO, ANEXAÇÃO, CIÊNCIA**

### Parte 3 - notificações e citações

(Delib. TCE nº 204/96, art 7º, § 2º)

Sessão: 14/10/2020	
NOTIFICAÇÕES	
NOMES DOS RESPONSÁVEIS	PROCESSOS TCE nº
ÂNGELO MONTEIRO PINTO	115517-2/2018
HENRIQUE ALBERTO SANTOS RIBEIRO	115517-2/2018